



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura e reparo dos veículos pertencentes a frota do Município de Portalegre/RN. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. RELAÇÃO DE VEÍCULOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1.2.1. A relação de veículos e o relatório fotográfico dos veículos a serem reparados estão em documento anexo a este Termo de Referência.

1.3. RELAÇÃO DE ITENS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo MICRO-ÔNIBUS IVECO – MODELO: CITY CLASS 70C16 2010, Placa NNW-6292, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura e reparo do para-choque traseiro e dianteiro; reparo e recuperação do par de sinaleiras traseira (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
2	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO – MODELO: VOLARE V8L 4X4 2012/2013, Placa OJZ0637, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura e reparo do para-choque esquerdo e direito; reparo e recuperação do pisca dianteiro direito (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
3	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo MICRO-ÔNIBUS IVECO – MODELO: CITY CLASS 70C17 4X2 2012/2013, Placa OZT 7775, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, reparo e pintura do lado direito traseiro inferior e superior; lanternagem, funilaria, reparo e pintura do para-choque dianteiro completo (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
4	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo ÔNIBUS VOLKSWAGEN – MODELO: 15.190 EOD E. HD ORE 2010/2011, Placa NOE 4360, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura e reparo do para-choque dianteiro e traseiro; lanternagem, funilaria, pintura da lateral do veículo (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
5	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo ÔNIBUS MERCEDES-BENZ – MODELO: OF-1519 R ORE 2014/2015, Placa QGA5501, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura e reparo das duas laterais de alumínio; lanternagem, funilaria, pintura e reparo da fibra total traseira do lado direito (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
6	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo NEOBUS 15190 ESCOLAR VOLKSWAGEN, Placa RQA 1F77, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura e reparo da fibra traseira do lado direito (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
7	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo NEOBUS 15190 ESCOLAR VOLKSWAGEN, Placa RQA1F49, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura e reparo da fibra traseira do lado direito (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
8	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo NEOBUS 15190 ESCOLAR VOLKSWAGEN, Placa RQA1F68, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura e reparo da fibra superior e traseira do lado esquerdo (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
9	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo ÔNIBUS VOLKSWAGEN – MODELO: 15.190 EOD E.S ORE 2011/2012, PLACA: NOG-3778, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura e reparo total da fibra do lado direito; reparo e recuperação da sinaleira do lado direito; lanternagem, funilaria, pintura e reparo do para-choque dianteiro esquerdo e direito (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
10	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo ÔNIBUS IVECO – MODELO: CITY CLASS 70C17 2012/2013 – PLACA: OJZ-2140, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura e reparo total da fibra do lado direito e esquerdo; lanternagem, funilaria, pintura e reparo do para-choque dianteiro e traseiro (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
11	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo MARCA: I/M.BENZ - MODELO: 416RRMO – ANO FAB.: 2021 – ANO MODELO: 2022 – PLACA: RGK 8D48 - RENAAM: 01280155016, englobando os seguintes serviços: lanternagem, funilaria, pintura do teto (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00



12	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo MARCA: VOLKSWAGEN - MODELO: GOL - ANO: 2021 - PLACA: RGH7E14 - RENAVAM: 012640830090, englobando os seguintes serviços: lanternagem e pintura do para-choque dianteiro e traseiro; pintura do paralamo lado esquerdo e direito; (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
13	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo CARRO FIAT: MODELO STRADA FREEDOM 13CD – PLACA: RGM 0G38, englobando os seguintes serviços: pintura da lateral direita (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
14	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo CARRO FIAT – MODELO: PALIO WEEKEND 1.4 2013/2014 – PLACA: OWE-3039, englobando os seguintes serviços: recuperação, lanternagem e pintura do para-choque traseiro e da tampa traseira (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
15	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo CARRO CHEVROLET – MODELO: SPIN 1.8L MT LTZ 2017/2018 – PLACA: FCY-2279, englobando os seguintes serviços: recuperação, lanternagem e pintura da lateral esquerda, para-choque traseiro e dianteiro, paralamo dianteiro, lateral esquerdo e direito (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
16	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo CARRO VOLKSWAGEN – MODELO: SAVEIRO 1.6 2018 – PLACA: QGN-6668, englobando os seguintes serviços: recuperação, lanternagem e pintura das portas traseira, para-choque traseiro e pintura interna (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
17	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo CAMINHÃO BASCULANTE FORD – MODELO: 2629 6X4 2013 – PLACA: OVZ-2746, englobando os seguintes serviços: desmontagem, recuperação, lanternagem e pintura do paralamo esquerdo e direito; desmontagem, recuperação, lanternagem e pintura do para-choque dianteiro e pintura da longarina (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
18	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo CARRO MITSUBISHI – MODELO: L200 TRITON 2.4 4X4 2018/2019 – PLACA: QGO-5E76, englobando os seguintes serviços: desmontagem, recuperação, lanternagem e pintura do da lateral esquerda, paralamo esquerdo e direito (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
19	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo SPRINTER MODIFICADA 146 CV - MERCEDES-BENZ - 2013 - PLACA: OWE 4660, englobando os seguintes serviços: desmontagem, recuperação, lanternagem e pintura do teto do lado direito, lateral direita e esquerda, porta do motorista, porta traseira do lado esquerdo e pintura dos 4 (quatro) aros (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
20	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo CAMINHÃO IVECO - MODELO: DAILY 55C17CS 2013 – PLACA: OWF-2728, englobando os seguintes serviços: desmontagem, recuperação, lanternagem e pintura do capô; pintura do baú e da lateral esquerda e direita (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00
21	Serviço de lanternagem, funilaria, pintura e reparo do veículo MARCA: CHEVROLET – MODELO: ONIX 1.0 MT JOY 2018 – PLACA: QGN-6229, englobando os seguintes serviços: lanternagem e pintura do para-choque dianteiro e traseiro; pintura do paralamo lado esquerdo e direito; (incluindo todo o material necessário)	SERV	1,00

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Decreto Municipal nº. 509, de 04 de janeiro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Será adotado o sistema de registro de preços na presente contratação devido aos seguintes aspectos:

- 2.1.1. Necessidade de contratações frequentes
- 2.1.2. Entrega parcelada do objeto



- 2.1.3. Prestação de serviço para várias Secretarias Municipais.
- 2.2. **ÓRGÃO GERENCIADOR**
- 2.2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
- 2.3. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
- 2.3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN
- 2.3.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTALEGRE/RN
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Conforme demonstrado do DFD, a aquisição destes serviços, justifica-se pela necessidade constante da manutenção corretiva nos veículos da frota do Município de Portalegre/RN, com vistas a preservar o patrimônio público, aumentando a vida útil dos automóveis, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento.
- 3.2. Importante destacar que a Prefeitura Municipal de Portalegre carece de mão de obra especializada para execução dos serviços elencados neste Termo de Referência, sendo de extrema necessidade a contratação de empresa especializada no segmento.
- 3.3. Além disso, é sabido que devido ao grande uso dos veículos, principalmente nas áreas rurais, a possibilidade de deterioração, amassados e quebra de peças e lataria é facilitada, sendo necessária à sua manutenção corretiva de forma imediata, evitando-se que outros defeitos maiores possam comprometer o veículo.
- 3.4. Há uma grande necessidade na aquisição dos serviços, pois os veículos a serem reparados estão em constante uso, como os ônibus escolares da rede municipal de ensino, ambulâncias, veículos de transporte de passageiros para procedimentos médicos em outras cidades, bem como os veículos utilizados para a manutenção dos prédios públicos, sendo de extrema importância que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, para que seja possível ofertar um serviço de qualidade e com segurança.
- 3.5. Além do já exposto, podemos explicitar alguns pontos cruciais, no qual demonstra a plena necessidade da contratação dos serviços, dentre eles, os seguintes:
- 3.6. A manutenção da integridade estrutural dos veículos através da funilaria adequada garante a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres. Reparos em partes danificadas, como para-choques e carrocerias, contribuem para evitar acidentes causados por problemas estruturais.
- 3.7. Aumento da durabilidade dos veículos: Reparos regulares de funilaria ajudam a prevenir danos maiores nos veículos, o que pode estender sua vida útil e reduzir a necessidade de substituição da frota. Além disso, uma pintura de qualidade protege a carroceria contra corrosão e desgaste, aumentando a durabilidade do veículo.
- 3.8. Economia de recursos a longo prazo: Investir na manutenção preventiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria e pintura, pode resultar em economia a longo prazo. Evitar danos maiores por falta de manutenção pode reduzir os custos de reparo e substituição de peças.
- 3.9. Eficiência operacional: Veículos em boas condições mecânicas e estéticas tendem a funcionar de forma mais eficiente, reduzindo o tempo de inatividade. Isso garante que os serviços prestados pela prefeitura sejam realizados de maneira oportuna e eficaz.
- 3.10. Conformidade com regulamentações: Manter os veículos da frota municipal em conformidade com as regulamentações de segurança e estética é essencial para evitar multas e sanções. Serviços regulares de funilaria e pintura garantem que os veículos atendam aos padrões estabelecidos pelas autoridades reguladoras.
- 3.11. Valorização do patrimônio público: Ao manter os veículos da prefeitura em boas condições, a administração demonstra cuidado e respeito pelo patrimônio público. Isso pode gerar confiança por parte da população e dos órgãos fiscalizadores, além de valorizar os recursos investidos na frota municipal.
- 3.12. Diante das circunstâncias apresentadas acima, fica evidente a necessidade da prestação dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura e reparo dos automóveis pertencentes a frota do município, visando assegurar a circulação dos veículos e preservar a segurança de quem se utiliza dos transportes, em especial a população de Portalegre/RN e os servidores que desempenham um trabalho essencial para o município.



- 3.13.** Ressaltamos que os referidos serviços serão prestados conforme necessidade e mediante a prévia autorização da Secretaria do Município de Portalegre/RN, através do responsável pela pasta.
- 3.14.** As quantidades estimadas constantes na tabela já exibida anteriormente foram determinadas após estudo detalhado da frota de veículos pertencente a Secretaria, pelo Gerente de Transportes do município de Portalegre/RN.
- 3.15.** O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1.** Todos os serviços e fornecimentos citados no item 1.3 são dotados de uma gama de detalhamentos, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante;
- 4.2.** A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço e fornecimento cujos resultados a serem alcançados são a manutenção das condições de usabilidade e segurança dos veículos da frota do Município de Portalegre/RN.
- 4.3. Providências de Adequação**
- 4.3.1.** Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.
- 4.4. Contratações Correlatas ou interdependentes**
- 4.4.1.** Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.
- 4.4.2.** Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 5.2.** Indicação de marcas ou modelos
- 5.2.1.** Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, que estejam descritas neste Termo de Referência
- 5.3.** Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
- 5.3.1.** Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.
- 5.4. Da exigência de carta de solidariedade**
- 5.4.1.** Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.
- 5.5. Subcontratação**
- 5.5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.
- 5.6. Garantia da contratação**
- 5.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Vistoria**
- 5.7.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços ou do objeto a ser reparado é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, para a análise “in loco” das condições dos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 5.7.2. Local e Horário da vistoria técnica**
- 5.7.2.1.** Sede do Centro Administrativo, situado a Rua José Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59810-000, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
- 5.7.3.** Para marcar a vistoria técnica, o interessado deverá entrar em contato pelo e-mail pmp.setorengenharia@gmail.com, ou comparecer de forma presencial ao endereço e horário informado no item 4.7.2.1. deste Termo de Referência.
- 5.7.4.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.7.5.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



5.7.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante ou pelo seu representante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 2 (dois) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.1.2. Prazo de execução: até 5 (cinco) dias, podendo chegar a 15 (quinze) dias, desde que justificado pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados na sede da Contratada. O deslocamento até as dependências da contratada não poderá ser superior a 50 km.

6.3. Na hipótese de a Contratada estar localizada em distância superior a estabelecida no item anterior, os custos de transporte dos veículos, tanto de ida até as dependências da Contratada como de entrega do veículo após a finalização do serviço deverá ser suportado pela CONTRATADA.

7. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

7.1. As dependências da contratada para a prestação do serviço deverá estar a uma distância percorrida máxima de 50 km da sede da Prefeitura de Portalegre/RN. Tal exigência referente à localização se faz necessária, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura de Portalegre e as dependências da contratada para a prestação do serviço for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. A distância máxima se justifica pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

7.2. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura de Portalegre/RN para o acompanhamento dos serviços.

7.3. Assim, a distância de 50 km tem o potencial de melhorar a gestão sobre os serviços da frota de veículos deste município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de prestação dos serviços, desde a saída do veículo até a sua entrega.

Materiais a serem disponibilizados e Estrutura Mínima da Contratada

7.4. A Contratada se responsabilizará totalmente pelos custos de todos os materiais e produtos usados para a perfeita prestação dos serviços.

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá possuir estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, máquinas e equipamentos apropriados e mão de obra especializada.

Especificação da garantia do serviço

7.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.14.1.** o prazo de validade;
- 9.14.2.** a data da emissão;
- 9.14.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.14.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.14.5.** o valor a pagar; e
- 9.14.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Resolução n.º 032/2016 - TCE/RN, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 027/2017 – PMP.

9.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

9.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 11.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 11.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.23. Preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

11.24. Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, bem como qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

11.25. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Prefeitura de Portalegre/RN, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo.

11.26. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relação dos serviços realizados, com denominação, quantidade e valores detalhados.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que cometer as seguintes infrações:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
 - b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



- i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas na lei poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ao contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Exigências de habilitação

13.2. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.2.1. SICAF;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



13.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

13.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

13.26. Declaração do fornecedor atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.27.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação – Semplafit, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Portalegre/RN, 24 de junho de 2024.

Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula n.º 595-2

Tony Márcio de Fernandes Magalhães
Gerente de Transportes
Portaria nº 301/2022 – GP PMP

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

VEÍCULO	PLACA	MOTOR	SECRETARIA	IMAGEM
ÔNIBUS VOLKSWAGEN – MODELO: 15.190 EOD E.HD ORE 2010/2011 -	NOE-4360	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
ÔNIBUS VOLKSWAGEN – MODELO: 15.190 EOD E.S ORE 2011/2012	NOG-3778	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
ÔNIBUS MERCEDES-BENZ – MODELO: OF-1519 R ORE 2014/2015	QGA-5501	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
MICRO-ÔNIBUS IVECO – MODELO: CITY CLASS 70C16 2010	NNW-6292	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
MICRO-ÔNIBUS IVECO – MODELO: CITY CLASS 70C17 4X2 2012/2013 –	OJT-7775	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO – MODELO: VOLARE V8L 4X4 2012/2013 –	OJZ0637	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
NEOBUS 15190 ESCOLAR VOLKSWAGEN -	RQA 1F77	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	



NEOBUS 15190 ESCOLAR VOLKSWAGEN	RQA 1F49	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
NEOBUS 15190 ESCOLAR VOLKSWAGEN	- PLACA RQA 1F68	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
VOLKSWAGEN – MODELO: 15.190 EOD E.S ORE 2011/2012,	PLACA: NOG- 3778	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
ÔNIBUS IVECO – MODELO: CITY CLASS 70C17 2012/2013 –	PLACA: OJZ- 2140	DIESEL	Secretaria Municipal de Educação e Desportos	
MARCA: I/M.BENZ - MODELO: 416RRMO – ANO FAB.: 2021 – ANO MODELO: 2022 –	PLACA: RGK 8D48 - RENAVAM: 01280155016	DIESEL	Secretaria de Saúde e Saneamento básico	
MARCA: VOLKSWAGEN - MODELO: GOL - ANO: 2021 -	PLACA: RGH7E14 - RENAVAM: 012640830090	Flex	Secretaria de Saúde e Saneamento básico	
FIAT: MODELO STRADA FREEDOM 13CD –	PLACA: RGM 0G38	Flex	Secretaria de Saúde e Saneamento básico	
CARRO FIAT – MODELO: PALIO WEEKEND 1.4 2013/2014 –	PLACA: OWE- 3039	Gasolina	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	



CHEVROLET – MODELO: SPIN 1.8L MT LTZ 2017/2018 –	PLACA: FCY- 2279	Flex	Secretaria de Saúde e Saneamento básico	
CARRO VOLKSWAGEN – MODELO: SAVEIRO 1.6 2018 – PLACA: QGN-6668	PLACA: QGN- 6668	Gasolina	Secretaria de Saúde e Saneamento básico	
CAMINHÃO BASCULANTE FORD – MODELO: 2629 6X4 2013 –	PLACA: OVZ- 2746	Diesel	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
CARRO MITSUBISHI – MODELO: L200 TRITON 2.4 4X4 2018/2019 –	PLACA: QGO- 5E76	Diesel	Secretaria de Saúde e Saneamento básico	
SPRINTER MODIFICADA 146 CV - MERCEDES-BENZ - 2013 -	PLACA: OWE 4660	Diesel	Secretaria de Saúde e Saneamento básico	
CAMINHÃO IVECO - MODELO: DAILY 55C17CS 2013 –	PLACA: OWF- 2728	Diesel	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	
veículo MARCA: CHEVROLET – MODELO: ONIX 1.0 MT JOY 2018 –	PLACA: QGN- 6229	Flex	Secretaria de Saúde e Saneamento básico	